

AFASTAMENTO DO PAÍS

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 324, de 19 de dezembro de 2007, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 2 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 subsequente, seção 2, pág. 36:*

- FELIPE CLARET DA MOTA, Superintendente de Registro de Valores Mobiliários, e de GIOVANNI FINETTI LOPES DAS CHAGAS, Analista da Gerência de Acompanhamento de Mercado 1, a fim de participarem da "World Bank Group's Securities Markets Annual Conference", em Washington, Estados Unidos, no período de 13 a 17 de junho de 2010, com ônus. (Processo nº RJ2010/8782)

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 324, de 19 de dezembro de 2007, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 9 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 10 subsequente, seção 2, pág. 32:*

- ALEXANDRE DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS, Gerente de Relações Internacionais, e JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS, Subprocurador-Chefe, no período de 18 a 27 de junho de 2010, e de MARCUS VINICIUS DE CAVALHO, Analista da Gerência de Acompanhamento de Mercado 2, no período de 18 a 26 de junho de 2010, a fim de participarem da Reunião Plenária do GAFI / FATF, em Amsterdam, Holanda, com ônus. (Processo nº RJ2010/9163)

➤ *Despacho de 11 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 11 subsequente, seção 2, pág. 29:*

- PABLO WALDEMAR RENTERIA, Chefe de Gabinete da Presidência, a fim de participar do Segundo Encontro Franco-Brasileiro, em Paris, França, no período de 16 a 19 de junho de 2010, com ônus. (Processo nº RJ2010/8577)

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Bruno Chevitaese de Oliveira	05.05.2010	05.05.2010
Carlos Alberto Faleiro Carneiro	29.04.2010 05.05.2010	29.04.2010 05.05.2010
Fabian Holgado de Pascual López	09.12.2009 07.04.2010 12.04.2010 14.04.2010 23.04.2010	09.12.2009 07.04.2010 12.04.2010 16.04.2010 23.04.2010
Geraldo Pinto de Godoy Junior	20.05.2010 26.05.2010	20.05.2010 26.05.2010
Helio Furtado Costa	26.05.2010	26.05.2010
Ivan Varga Lima	20.05.2010	20.05.2010
João Evaldo de Carvalho Tavares	13.04.2010	13.04.2010
John Yuh Ting	17.12.2009	17.12.2009
José Lúcio de Oliveira	27.05.2010	27.05.2010
Marcelo Marta Afonso	13.04.2010 27.04.2010	13.04.2010 27.04.2010
Marcos Calaza Luksenberg	08.04.2010	08.04.2010
Maria Lucia Macieira de Mello	26.05.2010	26.05.2010
Roberto Chigueyoshi Nosse	04.05.2010	04.05.2010
Sérgio Garcia Ferreira Alves	20.05.2010	20.05.2010

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Terezinha Rossi	26.05.2010	26.05.2010
	28.05.2010	28.05.2010
	31.05.2010	31.05.2010
Wagner Gomes	07.04.2010	07.04.2010
	12.04.2010	12.04.2010
	14.04.2010	16.04.2010
	23.04.2010	23.04.2010

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Luis Alberto Lichtenstein Balassiano	GJU-3	17 a 21.05.2010
Marcia Tanji	GJU-3	17 a 21.05.2010
Toninai Iwasaki Yamada	PTE	01 a 02.06.2010
Zelmo Magalhães Romão	CCP	01 a 12.06.2010
Samuel Pontes Filho	GAH	02.06.2010
Norton Peres Gaeta	GSI	04 a 11.06.2010
Anderson Barcelos de Melo	GFE-1	07 a 18.06.2010
Denise de Carvalho Monteiro	GAD	07 a 16.06.2010
Rogério Soares Dantas dos Santos	GAD	07 a 11.06.2010
Alexandre Murray Pinto	GIE	14 a 25.06.2010
Bruno Chevitaresh de Oliveira	GFE-1	15 a 25.06.2010
Edith do Nascimento Vasconcellos	SMI	16 a 30.06.2010

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Marcelo Queiroga Reis	GMA-1	16 a 23.06.2010
Célia Maria Silva de Moraes Bittencourt	COE	17.06 a 02.07.2010
Leonardo Villas Bôas Cruz	CPA	17 a 18.06.2010
Ane Natalie Pinheiro Bastos	GAD	21.06 a 20.07.2010
Anisio Franco Câmara	GAR-SP	21.06 a 08.07.2010
Bruno Saturnino Braga	GER-1	21 a 30.06.2010
Carlos Alfredo Bittencourt Pinto	GJU-1	21.06 a 10.07.2010
Claudia Pinto Mansilha	CPA	21 a 24.06.2010
Felipe Claret da Mota	SER	21.06 a 10.07.2010
Giovanni Finetti Lopes das Chagas	GMA-1	21.06 a 02.07.2010
Marcelo Luiz Fonseca de Araujo Silva	GFE-1	21.06 a 01.07.2010
Marcos Barbosa Pinto	COL	21.06 a 10.07.2010
Maria Cristina Nogueira de Araujo	PTE	21.06 a 17.07.2010
Maria Lucia Grillo Ramos	GJU-3	21 a 30.06.2010
Philip Araujo Silberman	GDN	21.06 a 05.07.2010
Marilisa Azevedo Wernesbach	GJU-1	23.06 a 02.07.2010
Elessandra Pombo Corrêa	GEA-2	24.06 a 13.07.2010
Bruno Rodrigues de Andrade	GAG	28.06 a 02.07.2010
Denise Campos Pereira	GFE-4	28.06 a 17.07.2010
Elizabeth Lopez Rios Machado	SEP	28.06 a 07.07.2010
John Yuh Ting	GFE-3	28.06 a 15.07.2010
José Alexandre Cavalcanti Vasco	SOI	28.06 a 17.07.2010
Marco Antonio Velloso de Sousa	GIA	28.06 a 17.07.2010
Marcos Calaza Luksenberg	GFE-1	28.06 a 07.07.2010
Rafael Mendes Souza Tavares	GEA-4	28.06 a 02.07.2010
Victor Braga Raposeiro	GSI	28.06 a 12.07.2010
Helder José Pacheco Freire	GST	30.06 a 09.07.2010

FÉRIAS ALTERADAS

- No Boletim de Pessoal nº 691, de 31.03.2010, no item “Férias”, referente ao servidor:
 - José Eduardo Guimarães Barros, desconsiderar o período indicado.

- No Boletim de Pessoal nº 692, de 19.04.2010, no item “Férias”, referente ao servidor:
 - José Eduardo Guimarães Barros, desconsiderar o período indicado.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PORTARIA SGE
Carla Frazão Soares Piazza Gaglianone	GER-1	31.05 a 27.08.2010	Nº 121, de 31.05.10
Roberto Chigueyoshi Nosse	GFE-4	17.05 a 13.08.2010	Nº 110, de 10.05.10
Sergio Nei Vieira Elias	GFE-2	1º.07 a 28.09.2010	Nº 128, de 9.06.10

REMOÇÃO

BRUNO FAINGUELERNT, Analista, removido da GEA-2 para a GEA-5, a partir de 07 de junho de 2010, conforme MEMO / SEP / Nº 016, de 04 de junho de 2010.

EDUARDO GABRIEL MAIA JUNIOR, Analista, removido da GEA-1 para a GEA-5, a partir de 07 de junho de 2010, conforme MEMO / SEP / Nº 016, de 04 de junho de 2010.

EDUARDO SILVA DE MEDEIROS, Analista, removido da GNA para a GEA-5, a partir de 1º de junho de 2010, conforme MEMO / GEA-5 / Nº 001, de 28 de maio de 2010.

FABRICIO MELLO RODRIGUES DA SILVA, Analista, removido da ASE para a GEA-2, a partir de 1º de junho de 2010, conforme MEMO / GAH / Nº 056, de 24 de maio de 2010.

FREDERICO PINTO NOVAES, Inspetor, removido da SPS para a GPS-2, a partir de 1º de junho de 2010, conforme MEMO / SPS / Nº 041, de 31 de maio de 2010.

REMOÇÃO

HERALDO BIZARRO PATTI, Assistente Técnico, DAS 102.1, removido da SPS para a GPS-3, a partir de 1º de junho de 2010, conforme MEMO / SPS / Nº 041, de 31 de maio de 2010.

RITA DE CASSIA MENDES, Assistente Técnico, DAS 102.1, removida da CCP para a SPS, a partir de 1º de junho de 2010, conforme MEMO / SPS / Nº 041, de 31 de maio de 2010.

VICTOR HUGO GONÇALVES PEREIRA, Agente Executivo, removido da SPS para a CCP, a partir de 1º de junho de 2010, conforme MEMO / SPS / Nº 041, de 31 de maio de 2010.

SUBSTITUIÇÃO

CLAUDIA PINTO MANSILHA, Agente Executivo, designada para responder pela Coordenação de Planejamento (CPA), no período de 17 a 18 de junho de 2010, por motivo de férias do titular, Leonardo Villas Bôas Cruz, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 126, de 9 de junho de 2010.

ELAINE MOREIRA MARTINS DE LA ROCQUE, Analista, designada para responder pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 (GEA-4), no período de 31 de maio a 8 de junho de 2010, por motivo de férias da titular, Juliana Vicente Bento, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 125, de 9 de junho de 2010.

GUILHERME AZEVEDO DA SILVA, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Fiscalização Externa 1 (GFE-1), nos períodos de 01 a 08 de junho e de 21 de junho a 01 de julho de 2010, por motivo de afastamento com fundamento no art. 97, Inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e férias, respectivamente, do titular, Marcelo Luiz Fonseca de Araujo Silva, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 130, de 11 de junho de 2010.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA, Chefe de Seção, FG-1, designado para responder pelo cargo de Chefe, DAS 101.2, da Gerência de Orientação aos Investidores 1 (GOI-1), no período de 08 a 14 de junho de 2010, por motivo de afastamento da titular, Maria Enilda Reis Macêdo, com fundamento no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 129, de 9 de junho de 2010.

SUBSTITUIÇÃO

LUIZ ANTONIO WERDINE MACHADO, Procurador Federal, designado para responder pela Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1), no período de 14 a 25 de junho de 2010, por motivo de férias da titular, Alessandra Bom Zanetti, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 123, de 7 de junho de 2010.

MÁRIO LUIZ LEMOS, Superintendente de Fiscalização Externa (SFI), DAS 101.4, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência Geral (SGE), no período de 14 a 18 de junho de 2010, por motivo de férias do titular, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 43, de 10 de junho de 2010.

UWE KEHL, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Relações Internacionais (GRI), no período de 24 de maio a 02 de junho de 2010, por motivo de férias do titular, Alexandre Diniz de Oliveira Freitas, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 122, de 7 de junho de 2010.

UWE KEHL, Inspetor, designado para responder cumulativamente pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI), no período de 28 de maio a 16 de junho de 2010, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 124, de 7 de junho de 2010.

VACÂNCIA

VANJA MAGALHÃES SÁ ANTUNES, Auxiliar de Serviços Gerais, código de vaga nº 484077, cujo cargo foi declarado vago ao final do expediente do dia 16 de maio de 2010, em virtude de seu falecimento, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 42, de 7 de junho, publicada no Diário Oficial da União de 9 subsequente, seção 2, p. 28.

RICARDO COELHO PEDRO
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

DECRETO N º 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010
Publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2010, seção 2, ps. 4 e 5

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

- a) a Presidência da República, compreendendo a Vice-Presidência, a Casa Civil, o Gabinete Pessoal e a Assessoria Especial;
- b) os órgãos da Presidência da República comandados por Ministro de Estado ou autoridade equiparada; e
- c) os Ministérios;

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante

nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade. Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral da União notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Jorge Hage Sobrinho